

PROJETO DE LEI N° 2.787, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatória a  
colocação de placa  
indicativa de trânsito no  
local que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° É obrigatória a colocação de placa indicativa com os dizeres: "Atenção, motorista, faixa de pedestres a 50 metros", antes das faixas destinadas à travessia de pedestres.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1998.